CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 133/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Trata-se de **Projeto de Lei 133/2025**, de iniciativa da **Nobre Vereadora Sonaira Fernandes (PL)**, que autoriza o Poder Executivo a criar o "Disque Pró-Vida" no Município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição busca instituir serviço telefônico gratuito e confidencial que materialize a proteção à vida e a dignidade humana, oferecendo às mulheres em situação de vulnerabilidade informações científicas e jurídicas sobre o aborto, inclusive suas consequências e riscos, bem como alternativas como a adoção, além de suporte emocional, psicológico e encaminhamento a redes de assistência e instituições de acolhimento. Sustenta, ainda, que a medida se alinha ao ordenamento vigente, no qual o aborto é admitido apenas em hipóteses excepcionais, e afirma compromisso com valores éticos e com o fortalecimento dos laços familiares.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da proposição.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, a norma proposta autoriza a criação do "Disque Pró-Vida" e estabelece a prestação de atendimento por linha telefônica gratuita e confidencial a toda mulher que necessite de esclarecimentos sobre o procedimento de aborto legal, com encaminhamento a centro de informações especializado para orientação completa, de natureza científica e procedimental, abrangendo consequências, riscos, direitos e alternativas ao aborto, a fim de assegurar decisão informada e responsável.

O texto prevê, ainda, a possibilidade de estabelecimento de parcerias com redes de assistência social, organizações da sociedade civil comprometidas com a defesa da vida e instituições de acolhimento, garantindo acompanhamento integral e humanizado das gestantes, impondo cadastramento prévio e fiscalização das entidades parceiras pelo órgão competente, como condição de idoneidade e qualidade dos serviços.

Dispõe-se, outrossim, sobre a ampla divulgação do número telefônico do serviço, mediante placas informativas em locais de fácil acesso e leitura, com destaque para os estabelecimentos de saúde municipais; define-se que as despesas decorrentes correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário; e fixa-se a vigência na data da publicação, com revogação das disposições em contrário.

Compreendemos que a propositura busca amenizar um problema severo: o aborto clandestino, agravado pela ausência de informações científicas confiáveis, que pode gerar sérios problemas de saúde pública. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2681/2025. Documento assinado digitalmente por ZOE MARIA FERNANDEZ MARTINEZ em 31/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=686774.